



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação  
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão  
Núcleo de Contratos e Convênios

**CONTRATO Nº 031/2023 - SEDUC.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A SUDU INTELIGENCIA EDUCACIONAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEDUC**, com CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular Sr. **ROSSIELI SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 50.619. 156 – 99 SJS/RS e CPF/MF Nº 659.111.130-15, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretário de Estado de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.247, em 06 de Janeiro de 2023, com errata publicada no Diário nº 35.248, 06 de janeiro de 2023, e/ou **JÚLIO CÉSAR MEIRELES DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 2959008 e CPF/MF Nº 574.423.202-87, residente e domiciliado na Av. Augusto Montenegro, nº 118, Bairro: Coqueiro, CEP: 66823-010, Belém-Pa, **Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão**, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.343, em 29 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** por outro lado a empresa **SUDU INTELIGENCIA EDUCACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.049.028/0001-35, com sede à Rua Domingos Lima, 236, CEP: 69.053-380, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM., e-mail: comercial@sudu.education, neste ato representado pelo diretor, Sr. **JOÃO MOACIR PEREIRA DA SILVA FILHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 1441258-6 SSP/AM e CPF Nº 511.698.432-04, residente e domiciliado à Av. José Augusto Loureiro, S/N, Q. F3, Lote 2, Ponta Grossa, CEP: 69.037-225, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 01/2022**, com observância da Lei Federal Nº 14.133, de 01.04.2021, da Lei Complementar Nº 123, de 14.12.2006, do Decreto Nº 8.538, de 06.10.2015, Decreto Nº 7.892, de 23.01.2013, alterado pelo Decreto Federal Nº 9.488, de 31 de agosto de 2018, Lei Federal Nº 11.107, de 06.04.2021, do Decreto Nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes, incluídas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022** e no **PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022 - CISPAP, tipo maior desconto**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição eventual, futura e parcelada de **ECOSSISTEMA INSTRUTIVO TEÓRICO-PRÁTICO**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico Nº 03/2022 - CISPAP e seus anexos;

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O valor global para a contratação é de **R\$ 152.752.493,25** (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, conforme abaixo:

Fonte: 02500000001 Produto: 2227 Ação: 284.246 Funcional Programática: 16101.12 361.1509 Projeto/Atividade: 8904 Natureza de Despesa: 3390.30

Fonte: 02500000001 Produto: 2227 Ação: 284.253 Funcional Programática: 16101.12 362.1509 Projeto/Atividade: 8906 Natureza de Despesa: 3390.30

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo solicitado para adesão	Valor Unitário (sem desconto)	Desconto Registrado em Ata	Valor Unitário (com desconto)	Valor Total
1	<b>ECOSSISTEMA INSTRUTIVO TEÓRICO-PRÁTICO</b> , composto por livro s didáticos ou paradidáticos (impressos ou	unidade	327.971	R\$ 675,00	31%	R\$ 465,75	<b>R\$ 152.752.493,25</b>

1

Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n  
CEP: 66.820-000 - Tenoné – Belém – Pará  
Tel.: (91) 3201 – 5031/5113  
e-mail: contratos.convencios@seduc.pa.gov.br

JOAO MOACIR  
PEREIRA DA SILVA  
FILHO:5116984320  
Dados: 2023.04.05 18:07:44  
-04'00'

Assinado de forma digital  
por JOAO MOACIR PEREIRA  
DA SILVA  
FILHO:51169843204  
Dados: 2023.04.05 18:07:44  
-04'00'

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO



GOVERNO  
DO ESTADO  
DO PARÁ



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação  
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão  
Núcleo de Contratos e Convênios

	digitais), integrados a plataforma (online ou offline), ou vice-versa, acompanhados ou não de produtos de tecnologia digital (hardware, acessórios ou kit de material concreto), inter-relacionando teoria e prática, conforme Termo de Referência.						
--	---	--	--	--	--	--	--

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo solicitado para adesão	Valor Unitário (sem desconto)	Desconto Registrado em Ata	Valor Unitário (com desconto)	Valor Total por item
1	1 kit composto por módulos de língua portuguesa e matemática – 5º ano do ensino fundamental – 1º semestre 1 kit composto por módulos de língua portuguesa e matemática – 5º ano do ensino fundamental – 2º semestre	kit	9.990	R\$ 675,00	31%	R\$ 465,75	R\$ 4.652.842,50
2	1 kit composto por módulos de língua portuguesa e matemática – 9º ano do ensino fundamental – 1º semestre 1 kit composto por módulos de língua portuguesa e matemática – 9º ano do ensino fundamental – 2º semestre	kit	28.777	R\$ 675,00	31%	R\$ 465,75	R\$ 13.402.887,75
3	1 kit composto por módulos de língua portuguesa e matemática – 1ª série do ensino médio – 1º semestre 1 kit composto por módulos de língua portuguesa e matemática – 1ª série do ensino médio – 2º semestre	kit	112.236	R\$ 675,00	31%	R\$ 465,75	R\$ 52.273.917,00
4	1 kit composto por módulos de língua portuguesa e matemática – 2ª série do ensino médio – 1º semestre 1 kit composto por módulos de língua portuguesa e matemática – 2ª série do ensino médio – 2º semestre	kit	99.224	R\$ 675,00	31%	R\$ 465,75	R\$ 46.213.578,00
5	1 kit composto por módulos	kit	71.313	R\$ 675,00	31%	R\$ 465,75	R\$



*Handwritten signature in blue ink*



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação  
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão  
Núcleo de Contratos e Convênios

	de língua portuguesa e matemática – 2ª série do ensino médio – 1º semestre						33.214.029,75
6	RESERVA TÉCNICA	kit	6.431	R\$ 675,00	31%	R\$ 465,75	R\$ 2.995.238,25

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**3.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas de contrato;
- 3.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos inerentes aos serviços a serem adquiridos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Notificar à CONTRATADA quanto à requisição do objeto, mediante o envio ou a retirada da nota de empenho;
- 3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.1.7. Os itens acima não eximem de cumprimento as demais condições constantes no Termo de Referência.

**3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 3.2.1.1. Efetuar a entrega e/ou execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 3.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 3.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 3.2.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 3.2.1.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução deste Contrato;
- 3.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.3. Indicar representante e/ou preposto para acompanhar a execução do contrato;
- 3.2.4. Entregar o(s) objeto(s) deste Contrato, somente ao servidor(es) mediante identificação funcional, devidamente designado pela CONTRATANTE;
- 3.2.5. Deverão ser incluídas em sua proposta todas as despesas que incidirão no preço oferecido, tais como: impostos, taxas, seguros e obrigações sociais, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como em qualquer custo que não tenha sido incluído em sua proposta;
- 3.2.6. Obedecer ao local de entrega dos materiais;
- 3.2.7. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 3.2.8. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados em razão da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- 3.2.9. As demais condições de execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. A prestação dos serviços, objeto deste termo, não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;





- 4.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o custeio do frete, carga e descarga dos produtos e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.3. Prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e/ou documento equivalente;
- 4.5. Os materiais deverão estar devidamente protegidos, embalados e identificados nominalmente com o nome a Escola para a qual serão destinados, adequadamente contra danos e transporte/manuseio, identificados com o quantitativo existente em cada caixa,
- 4.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com até 7 (sete) dias úteis de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto, por escrito através de e-mail: gab.saen@seduc.pa.gov.br;
- 4.7. Os produtos serão recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias, sendo:
- 4.7.1. Da entrega, **provisoriamente**: para posterior verificação da conformidade com especificações, quantitativos e condições, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- 4.7.2. Úteis após o recebimento provisório, **definitivamente**: estando de acordo com a requisição emitida pela CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da Nota Fiscal/Fatura ou documento pertinente;
- 4.8. Caso o material esteja em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA sem responsabilidades e ônus a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, contados da data do recebimento da notificação oficial encaminhada pela CONTRATANTE;
- 4.9. A CONTRATANTE, após comprovada a entrega definitiva do objeto, pelo(s) Fiscal(is) designado(s) para acompanhar e fiscalizar o contrato, receberá(ão) e atestará(ão) as respectivas Notas Fiscais/Faturas, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Contratante, para pagamento;
- 4.10. As demais condições de execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não haverá subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Contratante, através de fatura ou Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura e/ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(s) fiscal(s) do contrato;
- 7.2. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em Lei;
- 7.3. As demais condições referentes ao pagamento encontram-se no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO/SAEN/SEDUC**, designarão por meio de Portaria os servidores (**fiscal titular e suplente de fiscal**), aptos a proceder a fiscalização dos serviços, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 870/2013, Instrução Normativa Nº 001/2012-GS/SEDUC e Portaria SEDUC nº 961/2019 de 19/07/2019;
- 8.1.1. No caso de mudança de fiscal e/ou suplente de fiscal, não será necessário a elaboração de termo aditivo, apenas a emissão/publicação de portaria do fiscal substituto.
- 8.2. A indicação e atribuições dos servidores designados para atuarem como fiscais de contratos e/ou convênios celebrados pela Secretaria de Estado de Educação, serão regulamentadas pela Instrução Normativa nº 001/2012-GS/SEDUC e Decreto 870/2013.
- 8.3. Os itens acima não eximem de cumprimento as demais condições constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame, serão aplicadas de acordo com o procedimento estabelecido na Lei Ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020;
- 9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.2.4. comportar-se de modo inidôneo;





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação  
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão  
Núcleo de Contratos e Convênios

- 9.2.5. cometer fraude fiscal
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 9.3.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.3.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.3.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 9.3.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.2 deste Contrato;
- 9.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.4. As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.
- 9.9. Os itens acima não eximem as demais sanções constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;
- 10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

- 11.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação  
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão  
Núcleo de Contratos e Convênios

- 13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei;
- 13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

17.1. Constituem parte integrante deste Contrato, estando a ele vinculados, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

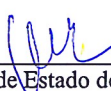
- 17.1. Edital de Pregão Presencial Nº 003/2022 - CISPAR
- 17.2. Ata de Registro de Preços Nº 003/2022
- 17.3. Termo de Referência SAEN/SEDUC e seus anexos;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém (PA), 05 ABR 2023.

  
Secretaria de Estado de Educação  
Contratante


**Juliano César Meireles de Freitas**  
Secretário Adjunto de Ensino  
SAEN/SEDUC-PA

Assinado de forma digital por JOAO MOACIR PEREIRA DA SILVA  
MOACIR PEREIRA DA SILVA  
FILHO:51169843204  
Dados: 2023.04.05 18:09:04 -04'00'

Sudu Inteligencia Educacional LTDA.  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome Edivaldo de Andrade  
CPF nº 99013909220

  
Nome Izabel Silva  
CPF nº CPF: 243.316.782-53  
NCC / SEDUC